

## ACÓRDÃO Nº 381/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.054/2017-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante (039.211.334-16); Carlos Augusto Barros Estima (002.068.494-00); Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior (733.877.894-91).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada nas obras de reabilitação do trecho rodoviário da BR-101/PE correspondente ao contorno de Recife/PE, no âmbito do Fiscobras 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, determinar à Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco (Setra/PE) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que formalizem, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de novo termo aditivo ao Termo de Compromisso 1.115/2012-00, as alterações financeiras referentes à exclusão das obras de implantação de corredor de ônibus do tipo BRT (*Bus Rapid Transit*), que foi promovida por meio do segundo termo aditivo, encaminhando-se a este Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, a cópia do termo pactuado;

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes de que, no edital de concorrência RDC-I 1/2016, o percentual de 2% do valor contratual como estimativa de custo para o valor das apólices de seguro de risco de engenharia carece de justificativas e estudos técnicos que o fundamentem, em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 2º da Lei 9.784/1999);

9.3. considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1.522/2015-TCU-Plenário, e prejudicado o atendimento referente ao item 9.3.2, em razão da perda de seu objeto;

9.4. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco (Setra/PE) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à SeinfraRodoviaAviação.

10. Ata nº 6/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/2/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-06/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral